CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO, NA FORMA INDIRETA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **LAERTE APARECIDO ROCHA**, portador do RG nº. 12.955.251-3 SSP/SP e do C.P.F. nº. 060.012.258-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Cavalin, n° 1873, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa FUGITA & LOPES LTDA - ME, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 20.953.197/0001-90, com sede na Rua Amapa, nº 3342 – Santa Luzia, na cidade de Votuporanga (SP), neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO ALVES LOPES**, portador do RG. n.º 42.557.935-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 225.830.468-70, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos do PROCESSO n.º 40/2017, sendo este contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se executar serviços de manutenção corretiva e suporte técnico em 07 (sete) equipamentos de relógio de ponto digital, compreendendo o serviços de conserto, configuração, instrução de manuseio e emissão de relatórios, objetivando o controle de freqüência dos servidores públicos municipais.

1.2. Os serviços serão executados continuamente, sem interrupção, nos locais em que se localizam os equipamentos, em diferentes pontos no Município de Nova Luzitânia.

1.3. O suporte técnico também abrangerá atendimento telefônico ou via internet, sendo necessária ao menos uma visita técnica mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução seguirá normas técnicas da ABNT e outras correlatas para o objeto.

2.2 – Os serviços serão iniciados **em 02 (dois) dias úteis**, quando emitida Ordem de Serviço no caso de ocorrências supervenientes que demandam urgência na solução, contados da data

de sua expedição.

2.3 – Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as recomendações da **CONTRATANTE**.

2.4 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das manutenções e limpezas, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.5 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.6 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

2.7 – Sendo necessário o deslocamento do equipamento do local onde está instalado para fins e manutenção caberá a **CONTRATADA** fornecer outro equipamento substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2017.

3.1.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE,** devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 2.880,00** (Dois mil oitocentos e quarenta reais).

4.2 – O valor mensal é de **R$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais).

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, através de transferência eletrônica, DOC ou TED, até o 20° (vigésimo) dia subsequente ao mês de referência da nota fiscal emitida pela **CONTRATANTE.**

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 – Os recursos correrão pela dotação orçamentária do ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, materiais e equipamentos referentes prestação dos serviços, mais maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios que permitam a execução dos serviços e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido, exceto peças de reposição.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados, o Chefe de Gabinete da Prefeitura oficiará a empresa neste sentido, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 24h00min (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção destes materiais.

5.4 – Sendo necessário o deslocamento do equipamento do local onde está instalado para fins e manutenção caberá a **CONTRATADA** fornecer outro equipamento substituto.

5.5 - Verificada a realização de serviços irregulares, o fiscal da **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.6 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pelo Diretor de Administração e Finanças.

5.7 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado ao Fiscal da **CONTRATANTE** a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência mínima de 24h00min (vinte e quatro) horas.

5.8 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.9 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.11 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.12 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.13 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.14 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos equipamentos enquanto prestar os serviços do objeto deste Contrato.

5.15 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.16.1 - efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À "CONTRATANTE" obriga-se à:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado o andamento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 -os serviços que não forem iniciados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Ordem de Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 -Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA - SP
FLS.....

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADO: **FUGITA & LOPES LTDA - ME**

CNPJ/MF sob n.º **20.953.197/0001-90**

CONTRATO N°: **014/2017**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 14 de Fevereiro de 2017.

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUGITA & LOPES LTDA - ME
EVANDRO ALVES LOPES
email: adm@tecnopontoacesso.com.br

FUGITA & LOPES LTDA. - ME
CNPJ 20.953.197/0001-90 - I. EST 718.093.052.113

que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto Municipal nº 1.666/2003, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 14 de Fevereiro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

LAERTE APARECIDO ROCHA
Prefeito Municipal

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

P/ CONTRATADA:

FUGITA & LOPES LTDA - ME
EVANDRO ALVES LOPES

FUGITA & LOPES LTDA. - ME
CNPJ 20.953.197/0001-90 - I. EST 718.093.052.113

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
FLS.....

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADO: **FUGITA & LOPES LTDA - ME**

CNPJ/MF sob n.º **20.953.197/0001-90**

CONTRATO N°: **014/2017**

OBJETO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DE RELÓGIO DE PONTO**

Nome	LAERTE APARECIDO ROCHA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.955.251-3 SSP/SP
Endereço(*)	Rua Ernesto Cavalin, n° 1873 – CENTRO
Telefone	(17) 3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ FERNANDO XAVIER
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	compraselicitacao01@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 14 de Fevereiro de 2017.

Luiz Fernando

LUIZ FERNANDO XAVIER